

Rede nº 560/25

Data: 08/09/2025

Assunto: **PROCEDIMENTO DE ESCRITURAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS NO HISTÓRICO ESCOLAR 2023**

Prezados,

Considerando o disposto na **Resolução SEDUC nº 143, de 20-12-2021**, que regulamenta os procedimentos da avaliação do estudante do Ensino Médio na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos, orientamos quanto à correta escrituração das Unidades Curriculares (UCs) no Histórico Escolar:

1. Fundamentação normativa

De acordo com o artigo que trata da avaliação dos **Aprofundamentos Curriculares dos Itinerários Formativos**, temos que:

- Os registros devem ser feitos **bimestralmente** em escala numérica (0 a 10) por componente curricular;
- Ao final do semestre, deve constar **apenas uma menção final da Unidade Curricular**, expressa segundo as definições:
 - **AT – Aproveitamento Total**
 - **AS – Aproveitamento Satisfatório**
 - **AR – Aproveitamento Regular**
 - **AI – Aproveitamento Insuficiente**

2. Situação identificada em 2023

Constatamos que, no ano de 2023, algumas escolas lançaram **notas numéricas (0 a 10)** nos históricos, em desconformidade com a norma. Tal prática decorreu do fato de que, à época, o **sistema Diário de Classe estava habilitado para lançamento de notas, e não para menções**.

3. Orientação para escrituração no Histórico Escolar

- No **Histórico Escolar do estudante não deve constar nota numérica (0 a 10)** das UCs.
- O que deve ser lançado no histórico é a **menção final semestral** atribuída pelo Conselho de Classe, nos termos da Resolução citada.
- As notas numéricas permanecem registradas apenas no **Diário de Classe** como parte do processo avaliativo e registro pedagógico, não sendo transpostas para o documento oficial do aluno.

4. Providências

- Para fins de escrituração do Histórico Escolar, deve constar apenas a **menção final da UC**.
- Nos casos em que já tenham sido emitidos históricos com notas numéricas, deve ser providenciada a **correção por meio de retificação**, assegurando a conformidade normativa e a validade jurídica do documento.

Atenciosamente,

Geandro de Oliveira

Coordenador Geral

Unidade Regional de Ensino – Norte 2